

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2012
PROCESSO N.º 50840.000059/2012

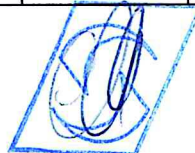
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e pelo Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607.460.504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e do outro lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, portador da Carteira de Identidade nº 9018009523, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 148.177.480-87, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo nº 50840.000059/2012, referente à Dispensa de Licitação nº 10/2012, com fundamento no inciso VIII do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, alterada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e na Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Gerenciamento de conexões à Internet, estruturada sobre uma malha de fibra ótica possibilitando conexão à internet de alta velocidade conforme detalhado no quadro abaixo e Anexos.

Serviço	Item Faturável	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Conexão Tipo "B"	Proc. Dados Assinatura.	1	1.500,00	18.000,00
Serviço Básico (Ponto Acesso Principal)	Proc. Dados - Assinatura Bas.Infovia – Serv. Bas. Principal	1	2.000,00	24.000,00



COJUR

Handwritten signatures and initials

Extensão de Atendimento Técnico por Ponto (24 h x 7 dias)	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Atendimento (24hx7dias)	1	450,00	5.400,00
Serviços avançados de rede	Proc. Dados – Serv. Camada 3 Roteam. IP Avançado	1	500,00	6.000,00
Serviço de Videoconferência Ponto a Ponto	Proc. Dados – Serv. de VC – Habilitação Multiponto	1	850,00	10.200,00
Acesso a Internet –	Proc. Dados – Serv. Adicionais Acesso Internet	20 Mbps	9.000,00	108.000,00
TOTAL			14.300,00	171.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 10/2012, com seus anexos e a proposta nº “SUNCE/CEDMT – 0271/2012, da CONTRATADA.

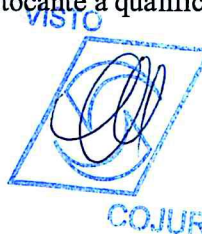
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;



Handwritten signature in blue ink.

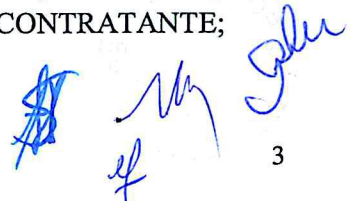


Handwritten signature and initials in blue ink.

- f) Relacionar-se com a empresa exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada; e
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a execução do serviço de acordo com as especificações e demais estipulações deste contrato;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- c) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto deste contrato;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Informar à CONTRATANTE o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às suas dependências e/ou sistemas da CONTRATANTE, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acesso;
- f) Atender as solicitações formalizadas pela CONTRATANTE, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados;
- g) Acatar todas as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste Contrato;
- h) Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto deste Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados;
- i) Facultar, a qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pela CONTRATANTE ao ambiente operacional da CONTRATADA;
- j) Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto deste Contrato, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma a que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem da CONTRATANTE;



Handwritten signatures in blue ink.

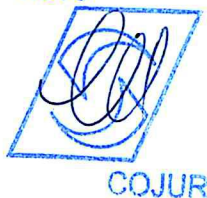


Empresa de Planejamento e Logística S.A.

- k) Dar ciência à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal da execução deste Contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto deste Contrato, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis;
- l) Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos anexos deste Contrato;
- m) Avaliar, em conjunto com a CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou softwares empregados, devendo as correções ser feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA;
- o) Realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação dos usuários sobre os serviços de atendimento aos usuários (Central SERPRO de Serviços e Comunidades de Atendimento) e sobre os demais serviços prestados, objeto deste Contrato, para fins de avaliação da satisfação dos usuários e para o conhecimento e providências da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- p) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços;
- q) Atender a outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste Contrato;
- r) Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção;
- s) Atender às necessidades de execução dos serviços contratados conforme especificado nos Anexos deste contrato;
- t) Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessário ao pleno desempenho dos serviços contratados;
- u) Dimensionar a equipe necessária para a execução dos serviços;
- v) Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto contratado, observando que a respectiva aprovação pelo fiscal da execução deste Contrato não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.



Handwritten signature



Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A instalação da infraestrutura de rede necessária deverá ser feita na sede provisória da EPL, localizada no endereço SBN Quadra 2 – Bloco P loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, em até 10 dias, após a liberação das obras de infraestrutura pela contratante.

Parágrafo único:

O serviço deverá ser reinstalado no endereço da nova sede da EPL durante o processo de mudança, localizada no endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, 7º e 8º andares – Brasília - DF – CEP 70308-200.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

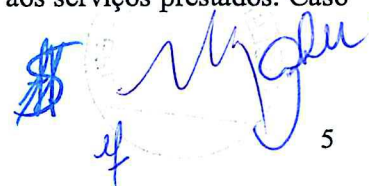
- a) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- b) A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- c) A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos;
- d) A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o especificado, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- e) As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço.

Parágrafo único

Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da contratada, a CONTRATANTE emitirá automaticamente as Notas Fiscais, referentes aos serviços prestados. Caso



5

ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, referente aos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), sendo: R\$ 11.916,67 (onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2012 e R\$159.683,33 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada de Relatório de Faturamento do Serviço, o qual deverá descrever os serviços realizados no período, contendo produtos passíveis de aferição e respectivos preços unitários, observado o seguinte:

Parágrafo primeiro

O ateste dos serviços por parte da CONTRATANTE estará condicionado à efetiva conclusão dos mesmos, de acordo com os níveis de serviços requeridos, devendo os desvios serem objeto de desconto, conforme especificado nos Anexos deste Contrato.

Parágrafo segundo

Havendo erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

Parágrafo quarto

No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularizar a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto



gln



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% (dez por centos) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, exercício de 2012, no Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 100 - Elemento de Despesa 33.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

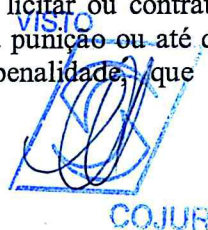
12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com as regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano.

12.2. Para fins de reajuste será considerada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na falta deste, por outro índice equivalente estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d", do *Caput*.

Parágrafo segundo

Em caso de reincidência de falhas perante a CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência ou as demais sanções administrativas de que trata esta Cláusula, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

Parágrafo terceiro

A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

- a) Pelo não-início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na data de assinatura deste Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;
- b) Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução deste Contrato: 10% (dez por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado; e
- c) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE: - 10 % (dez por cento) do valor da parcela não executada, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

Parágrafo quinto



As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto

As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA se:

- a) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo

A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90); e
- d) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo nono

Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



#

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o



gaku



My

##

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

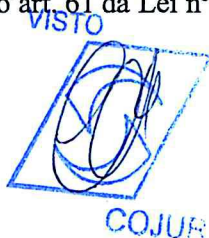
a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente
CONTRATANTE

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Diretor
CONTRATANTE

MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: 536.962.391-00 Identidade: J.266.961-55P/DF	Nome: M ^a Auxiliadora R. de Moura CPF: 114.203.081-49 Identidade: 561.534-SSP/DF
--	---

Meiry Vieira Alves Dias
Gerente do Departamento de Gestão Comercial
SUNCE/CEDGC

